



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08810085.000454/2025-68

Objetivo: Verificar a viabilidade de contratação de **Serviço de Manutenção e Reparo** em equipamentos odontológicos (cadeira odontológica, compressor, autoclave e máquina de raio X) para garantir o atendimento odontológico do efetivo do CBMRN e seus dependentes, no **Centro de Saúde** (Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho - Natal/RN).

Sector demandante: DPSGP - SERVIÇO DE SAÚDE - ODONTOLOGIA

1. INTRODUÇÃO

- Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.
- As contratações governamentais produzem um significativo impacto na atividade econômica da respectiva Unidade Federativa, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de operacionalização e realização de políticas públicas. Neste sentido, o planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- Neste contexto, o presente documento apresenta estudos técnicos que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O artigo 06 da Constituição Federal de 1988, estabelece como sendo A saúde é direito social fundamental.

Art. 06. A saúde é direito social fundamental, e sua garantia pressupõe a oferta de serviços adequados e contínuos, o que inclui infraestrutura e equipamentos em condições apropriadas de uso.

Considerando que Direito Universal à saúde que busca a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema de Saúde do CBM/RN.

Art 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, (g.n) garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

2.1. Do acima exposto não se vislumbra outra solução se não a contratação de empresa especializada em em equipamentos odontológicos (cadeira odontológica, compressor, autoclave e máquina de raio X).

2.2. A contratação de empresa especializada para manutenção em equipamentos odontológicos, justifica-se pela necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o direito a saúde, conforme estabelecido no artigo 06 da Constituição Federal de 1988. Esse princípio assegura a transparência e o acesso público às ações da administração, promovendo a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência em suas atividades.

2.3. Além disso, a nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, reforça essa exigência ao prever, em seu artigo 54, que, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial, é obrigatória a publicação de extrato do edital de licitação em jornal de grande circulação. Essa exigência visa garantir ampla publicidade e acesso à informação, promovendo maior competitividade e controle social dos atos administrativos.

As atividades administrativas da instituição são essenciais para manutenção dos serviços prestados à sociedade Potiguar. Para garantir que as funções intencionais do CBMRN, previstas no DECRETO Nº 31.139, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, sejam efetivamente desenvolvidas faz-se necessário a contratação visando a manutenção de materiais utilizados nas atividades de prevenção e atendimento da saúde bucal.

Portanto, justifica-se a presente contratação a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos possui **necessidade técnica comprovada, relevância para a continuidade dos serviços de saúde, e amparo jurídico**, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	NOME	POSTO	MATRÍCULA
DPSGP - SERVIÇO DE SAÚDE - ODONTOLOGIA	Jorge Ferreira de Oliveira Filho	Major	15.492-0

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 06 (seis) meses, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir características específicas, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

4.2. O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

4.3. Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com o mercado, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.

4.4. A CONTRATADA deverá ter **Capacidade técnica comprovada** para realizar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados com experiência comprovada.

4.6. A CONTRATANTE deverá atender às **normas técnicas aplicáveis:**

- ANVISA (RDCs que tratam de manutenção e biossegurança de equipamentos médico-odontológicos);
- ABNT NBR relativas à manutenção e segurança elétrica;
- Demais normas vigentes aplicáveis à atividade.

4.7. A CONTRATADA disponibilizar de **ferramentas adequadas e instrumentos calibrados** para diagnóstico, regulação, testes e reparos.

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar **atendimento para manutenção corretiva**, inclusive em caráter emergencial, conforme níveis de prioridade.

4.8. A contratada deverá disponibilizar de **canal direto de comunicação** para demandas da administração (telefone, e-mail, aplicativo, portal ou outro meio eficiente).

4.9. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

Práticas de sustentabilidade

4.10. Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas: Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Portaria nº 23-MPOG, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

4.11. A fornecedora a ser contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

4.12. É importante que a empresa contratada e o Órgão observem as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber:

4.12.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4.12.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.12.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.12.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.12.5. Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do produto, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;

4.12.6. Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;

4.12.7. Importante que o uso dos produtos visem a economia de água e energia.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O descrito no subtópico 4.10 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) instrui sobre a forma de contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos do Sistema de Saúde do CBM/RN, que deverão manter e reparar a cadeira odontológica, o compressor, o autoclave e Aparelho de raio X odontológico, o que permitirá o atendimento odontológico do efetivo do CBMRN e seus dependentes, no **Centro de Saúde** (Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho - Natal/RN). Neste pórtico, parti do pressuposto que nem sempre será necessário a manutenção dos respectivos equipamentos e que ademandaoocorrerá somente mediante alguma interrupção de funcionamneto, conforme memória de cálculo abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Equipamentos Odontológicos	Quantidades de Equipamentos Odontológicos
cadeira odontológica	01
Autoclave	01
Compressor	01
Aparelho Raio X	01

5.2. Portanto, solicitamos a contratação de serviço de contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos possui **necessidade técnica comprovada, relevância para a continuidade dos serviços de saúde, e amparo jurídico**, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento demonstrou que **há oferta significativa de empresas especializadas** no setor de manutenção odontológica, atuantes no Estado e na região, muitas delas com certificações técnicas e experiência comprovada na manutenção de equipamentos como cadeiras odontológicas, equipos, compressores, autoclaves, peças de mão, fotopolimerizadores, aparelhos de ultrassom odontológico e sistemas de raio-X.

As pesquisas realizadas permitiram constatar que o mercado opera majoritariamente com contratos de natureza contínua ou sob demanda, com práticas comuns de:

- manutenção preventiva programada;
- manutenção corretiva com visita técnica presencial;
- fornecimento e substituição de peças originais com garantia;

Foram consultadas fontes como:

- **sites de empresas do setor,**
- **consultas a fornecedores locais,**
- **orçamentos preliminares,**
- **bases de dados de órgãos públicos,** como o Compras.gov.br e contratações semelhantes registradas por outras instituições.

O levantamento indicou ainda que os preços variam conforme:

- complexidade do equipamento,
- periodicidade da manutenção preventiva,
- necessidade de deslocamento,
- inclusão ou não de peças,
- níveis de serviço (SLAs).

O mercado demonstra **condições favoráveis à competição**, com presença de empresas qualificadas e requisitos técnicos compatíveis com a demanda do CBM/RN, garantindo a viabilidade da contratação e a obtenção de propostas adequadas

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimamos que o valor total é de R\$ 10.000,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO
01	Serviço de manutenção e reparo de equipamentos odontológicos (cadeira odontológica, compressor, autoclave e máquina de raio X).	Unidade	01	R\$ 10.000,00
TOTAL ESTIMADO A SER CONTRATADO: R\$ 10.000,00				

8. DESCRIÇÃO INTEGRAL DA SOLUÇÃO

8.1. Após levantamento de mercado e verificação das soluções disponíveis para atendimento da necessidade institucional, fechou-se o quantitativo e demais especificidades que seguem adiante:

ITEM	CATSER	UNID	QUANT
01 Serviço de manutenção e reparo de equipamentos odontológicos (cadeira odontológica, compressor, autoclave e máquina de raio X).no Centro de Saúde (Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho - Natal/RN)	5797	Unidade	01

Especificações do serviço

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico para envio do ato administrativo a serem veiculados.

8.3. A CONTRATANTE deverá, no tocante a **Cadeira Odontológica:**

8.3.1. **Pintura completa e reparo no estofado;**

8.3.2. **Inspeção estrutural e elétrica;**

8.3.3. Verificação de comandos, movimentos e ajustes;

8.3.4. Verificação de comandos, movimentos e ajustes;

8.3.5. Teste de segurança e funcionamento dos sistemas hidráulicos/eletrônicos;

8.3.6. Substituição de componentes de desgaste;

8.3.7. Checagem de válvulas, mangueiras e conexões;

8.3.8. Lubrificação e ajustes necessários.

8.4. A CONTRATANTE deverá, no tocante ao **Compressor Odontológico:**

8.4.1. Verificação de motor, pressostato e reservatório;

8.4.2. Limpeza ou troca de filtros;

8.4.3. Drenagem e ajustes gerais.

8.5. A CONTRATANTE deverá, no tocante ao **Autoclave Odontológico:**

8.5.1. Inspeção do sistema elétrico, resistências e sensores;

8.5.2. Verificação de pressão, temperatura e vedação;

8.5.3. Teste final de ciclo.

8.6. A CONTRATANTE deverá, no tocante ao **Aparelho Raio-X Odontológico:**

8.6.1. Avaliação dos circuitos e cabeçote;

8.6.2. Checagem de disparo, tempo e parâmetros;

8.6.3. Ajustes técnicos básicos.

8.7. Todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem licitado devem estar incluídos na proposta da CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem..

Natureza do Serviço

O contratação em análise será de **serviço comum** sendo possível sua descrição de forma objetiva, a partir de critérios padronizados de mercado.

Catálogo Eletrônico de Padronização

8.8. O item corresponde ao CATSER 5797 - Publicações Promocionais/ Editais.

8.9. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.

8.10. Consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padroneizacao/itens-padroneizados), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padroneizacao/itens-padroneizados> verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.

8.11. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Subcontratação:

8.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

8.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para não onerar o valor da contratação e por se tratar de contratação para fornecimento de serviço que não enseja maiores riscos de prejuízo à Administração Pública.

Consórcio e exclusividade :

8.14. Não é admitida a participação de empresas em consórcio para fornecimento do item.

Cota exclusiva / parcelamento do objeto para EPP e ME

8.15. Os itens serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme Art. 42. Lei Complementar Nº 675 de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Modo de seleção do fornecedor

8.16. O fornecedor a ser contratado para prestação do serviço será definido por meio de dispensa na forma eletrônica, visto que o valor estimado para contratação está abaixo do limite para dispensa previsto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133. Ademais o Art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual Nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, determina a adoção do pregão eletrônico, *in verbis*:

DECRETO Nº 33.089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências

[...]

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica será operacionalizado nos termos do disposto no caput do art. 12 do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal integrante do sistema Compras.gov.br.

§ 2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Hipótese de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

[...]

Critérios de sustentabilidade ambiental

8.17. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto relacionado ao serviço acima indicado, devem ser seguidos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

8.17.1. Atentando ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, o contratado deverá atentar para os seguintes requisitos:

8.17.1.1. Os bens a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

8.17.1.2. Os bens a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

8.17.1.3. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação de serviço de empresa especializada em **Manutenção e Reparo** em equipamentos odontológicos (cadeira odontológica, compressor, autoclave e máquina de raio X), vai possibilitar ao CBMRN o atendimento odontológico do efetivo do CBMRN e seus dependentes, no **Centro de Saúde do CBMRN**.

9.2. Entre os benefícios esperados com a presente contratação espera-se a agilidade nos atendimentos nas várias especialidades odontológicas, e maior promoção a saúde Bucal, bem como assistência a serviços de saúde do efetivo do CBMRN, bem como de seus dependentes.

9.3. Por fim, a contratação em comento promoverá um ganho significativo a prevenção e enfrentamento de doenças bucais, disponibilizando uma assistência a saúde bucal do do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do RN, bem como de seus dependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação encontra-se alinhada com **Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte**, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e iniciativa Estratégica abaixo:

10.1.1. **Perspectiva:** Gestão Institucional;

10.1.2. **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação

10.1.3. **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado;

10.2. A contratação objeto do presente processo se alinha com os seguintes itens do **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027** do Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

10.2.1. **Diretriz 063:** Implementação de uma política de segurança pública com ênfase em reestruturação, reordenamento, fortalecimento e modernização dos órgãos de segurança, especialmente no que se refere às condições de trabalho e valorização pessoal dos trabalhadores em segurança;

10.2.2. **Objetivo Geral 632:** Promover cidadania, segurança pública e valorização dos bombeiros militares no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

10.2.3. **Objetivo Específico 257:** Assegurar a garantia dos direitos fundamentais nas ações de segurança pública;

10.2.4. **Objetivo Específico 259:** Proporcionar bem-estar e desenvolvimento profissional do bombeiro militar;

10.3. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:

10.3.1. **ID PCA no PNCP:** 04994771000100-0-000001/2025

10.3.2. Data de publicação no PNCP: 05/06/2024

10.3.3. Id do item no PCA: 632

10.3.4. Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

10.3.5. Identificador da futura contratação: 925541-73/2025

10.3.6. Segue o print do identificador no Portal Nacional de Contratações Públicas:

607	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	925541-20/2025	R\$ 500.000,00	07/03/2025
608	713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA	925541-20/2025	R\$ 5.000,00	07/03/2025
609	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	925541-19/2025	R\$ 400.000,00	30/05/2025
610	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	925541-22/2025	R\$ 140.000,00	30/05/2025
616	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	925541-27/2025	R\$ 1.000.000,00	14/11/2025
617	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	925541-28/2025	R\$ 25.148,40	28/05/2025
618	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	925541-29/2025	R\$ 60.000,00	30/07/2025
623	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	925541-40/2025	R\$ 403.116,46	29/10/2025
632	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	925541-73/2025	R\$ 12.000,00	30/12/2025

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Trata-se de contratação que diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução. Ademais trata-se item único sendo técnica e economicamente viável o seu não parcelamento, favorecendo assim o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer a todas as normas existentes atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas durante a vigência da contratação, mais especificamente as seguintes normas: Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Portaria nº 23-MPOG, de 12 de fevereiro de 2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

13.2. A fornecedora a ser contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como, a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

13.3. É importante que a empresa contratada e o Órgão observem as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam, entre outros, nos pressupostos e exigências discriminados abaixo, no que couber:

- 13.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 13.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.3.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 13.3.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 13.3.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 13.3.6. Observar a sustentabilidade nos vários momentos do ciclo de vida do produto, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim, na disposição final;
- 13.3.7. Observar a produção dos materiais, como a preferência por material reciclado, biodegradável e atóxico.
- 13.3.8. Importante que o modo de produção não tenha utilização de trabalho escravo ou infantil e com a utilização de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
- 13.3.9. A distribuição dos produtos devem possuir embalagens compactas;
- 13.3.10. Importante que o uso dos produtos visem a economia de água e energia.

13.4. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, ratificamos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

13.4.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.4.1.1. Os bens a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

13.4.1.2. Os bens a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

13.4.1.3. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

13.4.1.4. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um serviço comum, com diversos prestadores espalhados por todo o país, permite que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

15.1.1. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

15.1.2. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

15.1.3. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

15.1.4. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de

especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

15.1.5. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do serviço e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

15.2. Verificadas as opções, a melhor forma de se atender ao objetivo proposto é a contratação do objeto conforme especificado no campo próprio.

15.3. Ante o exposto, recomenda-se pela viabilidade da aquisição pretendida.

16. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12527/2011

16.1. Nos termos da Lei n.º 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

(assinado eletronicamente)
JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO - MAJOR QOSBM
Cirurgião Dentista - Serviço de Saúde/DPSGP

(assinado eletronicamente)
DENILSON Siqueira do Nascimento - 1º TEN QAOBM
Chefe da Secretaria do serviço de Saúde

(assinado eletronicamente)
ADAIR José de Brito - ST QPBM
1º Secretário da CMABM



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Major QORR BM**, em 19/11/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR JOSE DE BRITO, Subtenente QPBM**, em 24/11/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON SIQUEIRA DO NASCIMENTO, 1º Tenente QOE BM**, em 24/11/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37758665** e o código CRC **9BB80869**.